Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3859/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3990/2014
PROTOCOLO	**:** 1485940
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** MARCIA RAQUEL ROLON
INTERESSADO	**:** VW SEGURANÇA LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 188.160,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E PREVENTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade a regularidade da Execução Financeira do Contato Administrativo n. 5/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e VW Segurança LTDA. - ME.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 005/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá - MS e a empresa VW Segurança LTDA. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 010/2014.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 010/2014 (1ª fase) a Formalização do Contrato Administrativo n. 005/2014 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-780/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 005/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da execução do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a execução contratual encontra-se concluída, os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 194.040,00
- TOTAL DE NOTAS EMPENHO EMITIDAS	R$ 194.040,00
- TOTAL DE NOTAS EMPENHO ANULADAS	R$ - 5.880,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 188.160,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 188.160,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 188.160,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução Contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contato Administrativo n. 005/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contato Administrativo n. 5/2014.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB LCS..
SETAC APC/ARP